



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Quarta-feira, 13 de abril de 2022 - Nº 1377 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## DENGUE

CASOS POR UNIDADE  
13/04/2022

|               |           |
|---------------|-----------|
| ESF Centro    | 16        |
| ESF Planalto  | 12        |
| ESF Progresso | 15        |
| ESF Eldorado  | 01        |
| ESF Cordeiro  | 01        |
| ESF São Luiz  | 08        |
| UBS Cascalho  | 01        |
| <b>Total:</b> | <b>54</b> |

DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Lei Complementar nº 334 de 1º de abril de 2022

Dá nova redação ao “caput” do inciso IV, do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019 (Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O “caput” do inciso IV, do § 3º, do **artigo 2º da Lei Complementar nº 275**, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto, podendo em caráter provisório para os terrenos / lotes vazios terem as calçadas em concreto executadas e no caso de construção quando do habite-se, a execução de calçada deverá ser em mosaico português padrão Copacabana.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de abril de 2022.

### Decreto nº 6.502 de 23 de março de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021.

#### Decreta

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.310.000,00 (hum milhão e trezentos e dez mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.259/2021, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.310.000,00 (hum milhão e trezentos e dez mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1 elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de março de 2022.

### Decreto nº 6.503 de 23 de março de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.510.000,00 (hum milhão e quinhentos e dez mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.259/2021, por Anulação no valor de R\$ 1.510.000,00 (hum milhão e quinhentos e dez mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de março de 2022.

### Decreto nº 6.505 de 28 de março de 2022

Dispõe sobre o regulamento interno da Feira do Agricultor e Produtor Familiar, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

#### Decreta

#### I - DA FEIRA DO AGRICULTOR FAMILIAR, EMPREENDEDOR E ARTESÃO DE CORDEIROPOLIS.

**Art. 1º** - A feira tem a finalidade de:

I - Incentivar as atividades rurais e urbanas, valorizando os produtos e o pequeno produtor (agricultura familiar, empreendedorismo e artesanato) de Cordeirópolis, fixando o homem ao campo e oportunizando o pequeno



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE** email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Empresa J. J. Regional Ltda.  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1555,40  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

## O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

### I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

produtor urbano;

II – Proporcionar a comercialização de mercadorias e produtos hortifrutí, agro-industrializados e produtos resultantes da manipulação e transformação de matérias primas e artesanatos produzidos em suas respectivas propriedades, tais como: farináceos; artesanatos, doces; compotas; molhos; cachaça; vinhos; licores; rapadura; defumados; embutidos; pães; bolos; raízes, produtos mecanicamente processados; mel e seus derivados e de consumo local; como pasteis; salgados; espetos; sucos, refrigerantes; e, congêneres;

III – Divulgar os diversos produtos que são produzidos na área rural e urbana do Município de Cordeirópolis;

IV – Incentivar a diversificação da propriedade rural e urbana;

V – Melhorar a qualidade de vida na zona rural e urbana;

VI – Oferecer alimentos de boa qualidade e segurança alimentar à população cordeiropolense;

VII – Agregar através da comercialização, valores, aumentando a renda familiar, conseqüentemente proporcionando melhores condições de vida às famílias.

## II - DO FUNCIONAMENTO E DO HORÁRIO

**Art. 2º** - As feiras funcionarão as terças e quintas feiras, das 17h00min as 21h00min, conforme estabelecido pela Comissão de Administração e Organização da Feira de Cordeirópolis:

§ 1º - A montagem das barracas deve iniciar no máximo duas horas antes do horário de vendas, assim como o horário de desmonte da barraca no máximo em duas horas após o término das vendas.

I - Não será permitida a montagem ou desmontagem antes ou após os horários aqui definidos. O horário de venda deve obedecer criteriosamente ao aqui estipulado.

§ 2º - No caso de haver interesse ou necessidade de novos locais ou alteração dos atuais locais para a realização de feiras, os mesmos e bem como os horários serão definidos pela Comissão de Organização da Feira de Cordeirópolis;

§ 3º - O local para funcionamento da Feira é de uso exclusivo dos mesmos, devendo manter limpo após o término dos eventos;

§ 4º - A energia elétrica fica de responsabilidade dos feirantes tendo o rateio do custo entre as barracas, por porcentagem de maior consumo para menor consumo.

§ 5º - A praça de alimentação deve evitar máquinas com consumo elevado de energia, dando preferência para máquinas a gás.

§ 6º - Os participantes terão isenção de taxa de ambulante apenas nos horários estipulados para a Feira;

§ 7º - Fica definido que todas as decisões administrativas que envolvem a feira e feirantes serão tomadas pela Comissão de Administração Organização da Feira de Cordeirópolis;

## III - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DE CORDEIRÓPOLIS

**Art. 3º** - A Comissão será composta por 02 (dois) representantes dos Feirantes Produtores Rurais; por 02 (dois) representantes dos Feirantes do Artesanato; por 02 (dois) representantes dos Feirantes da Praça de Alimentação; por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável; 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e, por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** - A “Comissão” terá um mandato de dois anos.

**Parágrafo único** - Pelas atividades exercidas na “Comissão”, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

## IV - DO TAMANHO E DA DISPOSIÇÃO DAS TENDAS PIRAMIDAIAS

**Art. 5º** - O tamanho padrão das tendas é de 3mx3m e tamanho padrão de 2mx2m com aba lateral.

§ 1º - Em caso de necessidade de barracas com tamanho diferente, os pedidos deverão ser encaminhados à Comissão de Administração e Organização da Feira de Cordeirópolis que terá um prazo de 15 dias para o julgamento do pedido.

§ 2º - Fica vedada montagem de barraca, ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço, que não autorizado pela Comissão de Organização da Feira de Cordeirópolis, e ainda:

I – Todas as barracas deverão estar de forma padronizada, quanto à forma e cor;

II - Será destinado local específico para praça de alimentação, porém não havendo a necessidade de estarem todos aglomerados no local estipulado, ficando a critério da Comissão de Organização da Feira de Cordeirópolis decidir ou definir sobre qualquer outra situação ao caso.

## V - DA APRESENTAÇÃO DA BARRACA, DO FEIRANTE E DA SUA IDENTIFICAÇÃO

**Art. 6º** - Os produtores/feirantes e seus dependentes deverão apresentar-se à feira com a higiene exigida pela circunstância, devendo vestir além de roupas normais, avental (jaleco), bonés e ainda as embalagens e recipientes utilizados deverão estar em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º - É expressamente proibido ao feirante fumar, comer ou realizar qualquer outro ato que não seja de conduta higiênica, na área da barraca e ao seu arredor.

§ 2º - É expressamente proibida a venda, de bebidas alcoólicas e não alcoólicas industrializadas na feira.

**Art. 7º** - Cada feirante deverá obrigatoriamente manter à vista uma plaqueta de identificação da barraca e atividade ou ainda crachá do produtor.

**Parágrafo único** - Fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta e publicidade na área externa da barraca.

**Art. 8º** - Será obrigatória a presença do produtor ou de seu cônjuge ou filho na feira para a comercialização de seus produtos admitindo-se a participação de dependentes ou pessoas auxiliares na comercialização, desde que os mesmos estejam identificados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cordeirópolis;

**Art. 9º** - É expressamente proibida a utilização de espaço para a disposição de produtos que não seja dentro da barraca.

## VI - DO ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 10** - É vedado ao feirante, vender, alugar ou ceder de qualquer forma o ponto outorgado a ele pela Comissão de Administração e Organização da Feira de Cordeirópolis. Sob pena de perder espaço para comercialização.

**Art. 11** - Em caso de morte de um ou dos dois cônjuges, o que permanecer poderá dar continuidade a comercialização dos produtos na feira ou desistir, admitindo-se excepcionalmente neste caso a passagem do espaço para um filho ou sócio, desde que o mesmo preencha os requisitos e se enquadre nos critérios estabelecidos neste Decreto.

## VII - DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR COMO FEIRANTE

**Art. 12** - Os produtores rurais interessados em comercializar na Feira Municipal do Pequeno Produtor de Cordeirópolis, deverão provar a condição de produtor.

**Parágrafo único** - Entende-se como produtor todo aquele que obtém resultado da produção natural ou de qualquer atividade humana:

I – RURAL – estar sendo produzido no Município de Cordeirópolis declarando o local de produção ou transformação e tipos de produtos a comercializar com parecer da Secretaria da Agricultura sendo que o sistema de produção se caracteriza como familiar; anexando a licença sanitária.

II – URBANO – estar o produto sendo produzido no município de Cordeirópolis declarando o local de produção ou transformação e tipos de produtos a comercializar, anexando comprovante de endereço e licença sanitária.

III – OUTROS – serão julgados pela Comissão de Organização da Feira de Cordeirópolis;

**Art. 13** - Para participar e comercializar produtos na feira o interessado deverá ter prévio conhecimento e concordância de todas as normas estabelecidas nesse Decreto, devendo assinar declaração de conhecimento e concordância junto a Comissão de Organização da Feira de Cordeirópolis.

**Parágrafo único** - Para participação e comercialização na feira deverão ser licenciados primeiramente todos os feirantes produtores rurais cadastrados no Município de Cordeirópolis e somente após abrir-se-ão vagas aos produtores rurais de outros municípios, sendo obedecida a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) feirantes rurais do Município de Cordeirópolis e 25% (vinte e cinco por cento) feirantes rurais de outros municípios.

**Art. 14** - Fica limitado em até 50 (cinquenta) o número máximo de feirantes que poderão atuar na feira desde que haja espaço físico suficiente para tal ou a critério da Comissão de Organização da Feira de Cordeirópolis, sendo 02 (duas) pessoas nas tendas 2x2 e 03 (três) pessoas nas tendas 3x3;

**Art. 15** - Em havendo interessado(s) em participar da feira e feirantes que desejem mudar de segmento e não havendo vaga, o mesmo ficará aguardando em ordem cronológica numa lista de espera, que será classificada conforme a necessidade de produtos a expor na feira, avaliada e convidada pela Comissão de Organização da Feira de Cordeirópolis.

**Parágrafo único** - Dar-se-á prioridade para participar da feira os produtores já estabelecidos, e em havendo vagas aos demais produtores, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Decreto e demais legislações que tratam do assunto.

**Art. 16** - A partir da comunicação da vaga, o interessado terá um prazo de 10 dias para iniciar a comercialização dos produtos autorizados.

**Art. 17** - É condição indispensável para pertencer ao grupo de feirantes ser morador do município de Cordeirópolis.

**Art. 18** - Somente poderão fazer parte da Associação e participar da feira àqueles produtores cuja produção tenha origem no município de Cordeirópolis, admitindo-se, porém, a comercialização de produtos que não sejam produzidos no município ou que a sua produção no município seja inviável, neste caso deverá ser atestada por Técnico da Casa da Agricultura (CATI) ou (ITESP).

**Parágrafo único** - Os produtos deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Administração e Organização da Feira de Cordeirópolis;

**Art. 19** - O candidato a feirante deverá cumprir os seguintes itens:

I - O candidato a feirante deverá se inscrever junto a Coordenadoria de Agricultura, por meio de protocolo para lista de espera, solicitando espaço para venda de seus produtos na feira onde caso aprovado preencherá a Ficha Cadastral de Produtor Feirante;

II - Ter seu produto aprovado pela Comissão de Organização da Feira de Cordeirópolis;

III - Submeter o seu local de trabalho a vistoria técnica;

IV - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Comprovante de residência fixa, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel no Município de Cordeirópolis e/ou do local de produção que também deverá ser no Município de Cordeirópolis;
- d) Declaração de conhecimento e concordância do Regulamento da Feira e desse Decreto.

## VIII - DA FISCALIZAÇÃO, DA PROCEDÊNCIA, DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO FUNCIONAMENTO

**Art. 20** - O feirante que comercializar todo e qualquer tipo de produto na feira de origem animal (carnes; ovos; peixes; mel; queijos; e, leite) deverá estar devidamente credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM – CORDEIROPOLIS e/ou SISP – Serviço de Inspeção Estadual e/ou SIF Serviço de Inspeção Federal e/ou certificado pelo SENAR em Higiene Manipulação e Produção de Alimentos Minimamente processados.

**Art. 21** - Independentemente de prévia notificação, qualquer Órgão de Vigilância Sanitária, Municipal, Estadual ou Federal poderá exercer o papel que a legislação lhe faculta em relação aos produtos, feiras ou feirantes.

**Art. 22** - A fiscalização do funcionamento da feira será de competência do Poder Público Municipal, através de suas Secretarias e Órgãos específicos, sendo que a Fiscalização Municipal, Vigilância Sanitária, Serviço de Inspeção Municipal, o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e, Comissão Gestora dos Produtores Rurais.

**Parágrafo único** - Os agentes fiscalizadores dos órgãos descritos no “caput” deste artigo serão identificados através de crachá.

## IX - DAS PENALIDADES

**Art. 23** - Nos casos de descumprimento das normas constantes deste Decreto, serão aplicadas pela Comissão de Administração e Organização da Feira de Cordeirópolis, as seguintes sanções:

I – Advertência - será aplicada advertência por escrito sempre que o feirante não cumprir qualquer das determinações deste Decreto.

a) aplicada a advertência prevista no Inciso I, o feirante terá o prazo de quarenta e cinco dias para atender as determinações previstas neste Decreto, sob pena de aplicação das sanções dos Incisos II e III deste artigo.

II – Suspensão – será aplicada quando não houver cumprimento da advertência ou em caso de reincidência. A suspensão poderá variar de 01 (um) a 04 (quatro) participações nas feiras de acordo com a decisão da Comissão de Administração e Organização da Feira de Cordeirópolis;

III – Cancelamento de licença em caso de 2 (duas) suspensões.

**Parágrafo único** - Advertência por escrito constará no cadastro do feirante por 02 (dois) anos, após este prazo a mesma será retirada, caso não tenha ocorrido nenhuma reincidência.

**Art. 24** - Será aplicada a penalidade de cancelamento da licença também no caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas em 06 (seis) meses, sem justificativas. Quando houver justificativas devem ser apresentadas por escrito.

**Parágrafo único** - Para aplicação de falta ao feirante em relação a não participação da feira, deverá ser considerado àqueles dias em que o feirante participa da comercialização dos produtos, uma vez que muitos dos feirantes não comercializam produtos em todos os dias de feira, o que para tanto deverá ser elaborado pela Comissão de Administração e Organização da Feira de Cordeirópolis um controle rigoroso com identificação e locais onde cada um dos feirantes comercializa seus produtos.

**Art. 25** - Os feirantes envolvidos em qualquer denúncia e/ou penalidade, terão direito dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, a apresentar defesa por escrito, podendo arrolar testemunhas a serem ouvidas pela Comissão de Administração e Organização da Feira e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

**Art. 26** - A “Comissão” poderá solicitar ainda a presença dos envolvidos nas denúncias para acareação ou tomada individual de depoimentos.

**Art. 27** - A “Comissão” após ouvir todos os envolvidos e as testemunhas arroladas notificará o feirante e fará cumprir a determinação se houver, encaminhando um relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenadoria de Agricultura para conhecimento dos fatos.

**Parágrafo único** - A “Comissão” poderá ser assessorada juridicamente sempre que entender necessário.

**Art. 28** - A Comissão de Administração e Organização da Feira de Cordeirópolis reunir-se-á sempre que necessário em dias e locais a ser estabelecidos com antecedência de três dias.

**Art. 29** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Administração e Organização da Feira de Cordeirópolis.

**Art. 30** - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos 10 (dez) dias após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

José Antonio Giardini  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de março de 2022.

## Decreto nº 6.508 de 30 de março de 2022

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, pertencente a ELZA GRAÇA BOTEON e OUTROS, Matrícula nº 592 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, destinada à abertura e implantação do Anel Viário denominado AV-O-IV, entre a ex-FEPASA e a continuidade da Avenida Presidente Vargas, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011, onde ficou estabelecido no Anexo VII - a Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000), codificado atual sob nº 002/2018, onde se destaca a continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), desde a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) até a continuidade da Avenida Presidente Vargas, importante sistema viário que dará continuidade até o Viaduto Waldemar Fragnani, com sentido a Rio Claro e Limeira pela Rodovia Washington Luís (SP 310),

**Considerando** que a continuidade do Anel Viário Norte está interrompida há longa data e paralisada na Rodovia Constante Peruchi (SP 316), sendo seu caminho natural a continuidade até a Avenida Presidente Vargas e a partir daí sentido oeste, rumo ao Viaduto Waldemar Fragnani, conforme pode ser observada no traçado (desenho) produzido pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230191355950, nos termos de diretrizes da Diretoria de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,

**Considerando** a necessidade de se continuar o Anel Viário Norte (AV-O-IV), desde a SP 316 até a continuidade da Avenida Presidente Vargas e daí futuramente sentido oeste até a SP 310 e depois para Rio Claro e Limeira, e,

**Considerando** minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

## Decreta

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 2.065,53 m<sup>2</sup>, parte da continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), INCRA 624.063.000.140-7, próximo da Vila Nova Brasília em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 592 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com área total de 60.000,00 m<sup>2</sup>, de propriedade das pessoas físicas ELZA GRAÇA BOTEON e OUTROS, CPF nº 016.072.858-43 e outros, assim descrita e caracterizada:

### FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO ANEL VIÁRIO NORTE - MATRÍCULA 592 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIROPOLIS - IMÓVEL:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com a Linha Férrica; deste segue com azimute de 114°32'17” e distância de 13,00 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Linha Férrica; daí segue com azimute de 204°32'17” e distância de 239,38 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob n. 1.255 - CRI da Comarca de Cordeirópolis

lis/SP (Terreno - Avenida Presidente Vargas - Cordeirópolis/SP, INCRA n. 624.063.003.166-7, de propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda.; daí segue em curva, com desenvolvimento de 12,76 m, raio de 27,90 m, corda de 12,65 m e ângulo central de 26°10'45", até o ponto 4; daí segue em curva, com desenvolvimento de 24,84 m, raio de 30,00 m, corda de 24,13 m e ângulo central de 47°26'08", até o ponto 5; daí segue com azimute de 24°32'17" e distância de 65,43 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 11°38'55" e distância de 45,69 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 24°32'17" e distância de 109,18 m, até o ponto inicial 1; confrontando do ponto 3 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob n. 592 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba n. 3, localizada no Sítio São José, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.000.140-7, de propriedade de Elza Graça Boteon e outros); fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 2.065,53 metros quadrados e um perímetro de 510,28 metros.

§ 1 – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar parte da continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Diretoria de Urbanismo da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 2 – Se houver interferências com benfeitorias no traçado proposto, estas benfeitorias serão avaliadas e indenizadas em ocasião oportuna.

**Art. 2º** – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação específica.

**Art. 3º** – A área descrita no artigo 1º, com 2.065,53 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.937/2021, de 13 de setembro de 2021, que emitirá laudo próprio, com base nos preços de mercado praticados na atualidade para a região, para a área de terras próxima à Vila Nova Brasília, com a finalidade para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para continuidade de parte do Anel Viário Norte (AV-O-IV).

**Art. 4º** – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

**Art. 5º** - Assim que a faixa de terra for efetivada, a área necessária será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o sistema viário da continuidade de parte do Anel Viário Norte (AV-O-IV), nos termos do Anexo VII - a Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000), codificado atual sob nº 002/2018, parte integrante do Plano Diretor.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.436, de 1º de outubro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

### Portaria nº 12.051 de 1º de abril de 2022

Dispõe sobre a remoção de servidora do Gabinete do Prefeito, para a Secretaria de Meio Ambiente - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de abril de 2022, removida a servidora Sra. Alda Maria Zorzo Barretto, lotada no emprego público de Secretária Executiva, do Gabinete do Prefeito, para a Secretaria de Meio Ambiente - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de abril de 2022.

### Portaria nº 12.052 de 04 de abril de 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidora lotada em Função Gratificada e recondução ao seu emprego público de origem no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica a contar de 04 de abril de 2022, exonerada a servidora Taisa Honorato Tomazela, lotada na Função Gratificada de Coordenadora de Implantação de Desenvolvimento de Programas Sociais - FG 3 - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

**Art. 2º** – Fica a contar de 04 de abril de 2022, reconduzida a servidora Taisa Honorato Tomazela, ao seu emprego público de origem, ou seja, Escrituraria - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.818, de 12.03.2021.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de abril de 2022.

### Portaria nº 12.053 de 04 de abril de 2022

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer Função Gratificada, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito anexo a esta Portaria.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica a contar de 04 de abril de 2022, designada a servidora Suellen de Souza Reis, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Implantação e Desenvolvimento de Programas Sociais - FG 3 - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de abril de 2022.

**Portaria nº 12.054 de 06 de abril de 2022**

Dispõe sobre a criação da Comissão do Programa Município VerdeAzul – PMVA e do Grupo de Trabalho (GT), conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no nº Ofício SMA nº 09.22-JD, datado de 31.03.2022.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão do Programa Município VerdeAzul – PMVA no Município de Cordeirópolis, conforme a Resolução nº 2 do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) para encaminhamento e cumprimento das diretrizes do Programa Município VerdeAzul, que será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que coordenará o Grupo;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- VII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; e,
- VIII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 3º** - O “Grupo de Trabalho” terá como função o apontamento e desenvolvimento de ações que visam atender o cumprimento das diretrizes do Programa Municipal VerdeAzul, no âmbito do Município de Cordeirópolis

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de abril de 2022.

**Portaria nº 12.055 de 06 de abril de 2022**

Dispõe sobre a alteração da situação funcional de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica a contar de 11 de abril de 2022, alterada a situação funcional da servidora Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf, lotada no cargo de Diretora do Centro do Idoso – Ref. A\* - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, passando a cumprir sua jornada de trabalho estabelecida por Lei, no cargo de Diretora de Governo – Ref. A\* - Secretaria de Governo e Segurança Pública - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 11.04.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.278, de 13.08.2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de abril de 2022.

**Portaria nº 12.056 de 06 de abril de 2022**

Dispõe sobre a alteração da situação funcional de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica a contar de 11 de abril de 2022, alterada a situação funcional do servidor Bruno Henrique Souza de Oliveira, lotado no cargo de Diretor de Governo - Ref. A\* - Secretaria de Governo e Segurança Pública, passando a cumprir sua jornada de trabalho estabelecida por Lei, no cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico - Ref. A\* - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 11.04.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.317, de 02.09.2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de abril de 2022.

**Portaria nº 12.057 de 06 de abril de 2022**

Dispõe sobre a exoneração de servidora lotada em Função Gratificada e recondução ao seu emprego público de origem no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 11 de abril de 2022, exonerada a servidora Sandra Aparecida Avi, lotada na Função Gratificada de Coordenadora de Implantação de Desenvolvimento de Programas Sociais - FG 3 - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

**Art. 2º** - Fica a contar de 11 de abril de 2022, reconduzida a servidora Sandra Aparecida Avi, ao seu emprego público de origem, ou seja, Assistente Social - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 11.04.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.500, de 03.03.2020.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de abril de 2022.

**Portaria nº 12.058 de 06 de abril de 2022**

Dispõe sobre a nomeação da Diretora do Centro do Idoso - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade – Secretaria da Mulher e desenvolvimento Social, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

## **R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 11 de abril de 2022, nomeada a Sra. Sandra Aparecida Avi, para ocupar o cargo de Diretora do Centro do Idoso – Ref. A\* - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 11.04.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de abril de 2022.

## **C E R T I D ã O**

**José Aparecido Benedito** – Coordenador de Atos Normativos - Secretaria de Justiça e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais,

Certifica, com fulcro no que dispõe a legislação vigente, que consta em arquivo da Secretaria de Justiça e Cidadania da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, devidamente arquivado a Portaria nº 12.045, de 11 de março de 2022, publicada no **Jornal Oficial do Município**, página 22, Edição nº 1373, de 30 de março de 2022, e que através desta “Certidão” objetivamos regularizar a redação da “Ementa”, compatibilizando-a com os propósitos que motivaram o Poder Executivo a editar a referida Portaria:

**LEIA-SE** como **CONSTA** e não como **CONSTOU**:

“Dispõe sobre a exoneração de servidora lotada em Função Gratificada e recondução ao seu emprego público de origem no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.”

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão, que não contém emendas nem rasuras.

Cordeirópolis, 07 de abril de 2022.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador de Atos Normativos  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

## **PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2022**

### **RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA**

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, resolve **RETIFICAR** o Edital de abertura do **Processo Seletivo Edital nº 01/2022**, conforme segue:

#### **NO CAPÍTULO 1. DO PROCESSO SELETIVO**

**Leia-se como segue e não como constou:**

**1.1. O presente Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro reserva para as funções públicas temporárias indicadas no presente edital, regidas pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e contratação pelas regras do Regime Celetista, dentro do prazo de validade de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses, a contar da data da homologação do certame, a critério da Prefeitura do Município de Cordeirópolis.**

Permanecem inalterados os demais itens do **Edital nº01/2022 do Processo Seletivo** para a **Prefeitura do Município de Cordeirópolis**.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cordeirópolis, 13 de abril de 2022.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis/SP

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **PLANO DIRETOR** (Altera o Anexo II e inclui o parágrafo 13, ambos do Art. 9 da Lei Complementar nº 177, de 29 e de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Cordeirópolis e dá outras providências, conforme específica), do PLC nº 08/2022, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência no dia **28 de abril de 2021, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 24 de março de 2022.

**Marcelo José Coghi**  
Secret. Mun. Obras e Planejamento

**Benedito Aparecido Bodini**  
Diretor de Urbanismo

*E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com*

**Município de Cordeirópolis**

## **EXTRATO DE CONTRATOS**

### **Contrato nº. 021/2022**

Data: 18.03.2022

Licitação: Chamada Pública nº 002/2021

Objeto: Credenciamento de alfabetizadores para a realização de atividades educativas e culturais para a população de baixa renda que não tiveram acesso as instituições e os espaços de ensino por estarem em situação de vulnerabilidade social, conforme instituído pela Lei Municipal nº 3.163/2019 – Programa “VIVENDO E APRENDENDO PARA JOVENS E ADULTOS”, a serem promovidas pela Secretaria de Educação.

Contratada: Regina Castro Marques 79464610204

Valor Global Estimado: R\$13.420,00

Prazo de Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Processo Administrativo nº. 1119/2021

### **Contrato nº. 022/2022**

Data: 18.03.2022

Licitação: Chamada Pública nº 002/2021

Objeto: Credenciamento de alfabetizadores para a realização de atividades educativas e culturais para a população de baixa renda que não tiveram acesso as instituições e os espaços de ensino por estarem em situação de vulnerabilidade social, conforme instituído pela Lei Municipal nº 3.163/2019 – Programa “VIVENDO E APRENDENDO PARA JOVENS E ADULTOS”, a serem promovidas pela Secretaria de Educação.

Contratada: Jessica Paraluppi dos Santos 36617338855

Valor Global Estimado: R\$13.420,00

Prazo de Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Processo Administrativo nº. 1119/2021

### **Contrato nº. 024/2022**

Data: 01.04.2022

Licitação: Pregão Presencial nº 45/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada em fornecimento de software de Procuradoria (Ajuizamento Eletrônico) através de licenciamento de uso e suporte técnico mensal, englobando os serviços de conversão da base de dados, implantação do sistema e capacitação dos servidores, visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município, pelo período de 12 (doze) meses”.

Contratada: CECAM- Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda

Valor Global Estimado: R\$151.156,00

Prazo de Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Processo Administrativo nº. 2987/2021

### **Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro nº. 032/2022 ao Contrato nº. 010/2017**

Data: 25.02.2022

Licitação: Pregão Presencial nº 007/2017

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para toda a Frota Municipal.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli Me

Do Reequilíbrio Econômico Financeiro: R\$420.395,03

Processo Mãe nº. 612/2017

Processo Administrativo nº. 994/2022

### **Termo de Prorrogação de Prazo nº033/2022 ao Contrato nº. 006/2021**

Data: 25.02.2022

Licitação: Pregão nº 001/2021

Objeto: “Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva do sistema de vídeo monitoramento, ponto de coleta e transmissão de imagens de passagem veiculares, software de inteligência, análise e geração de informação qualificada denominado Sentry pertencente ao vídeo monitoramento municipal”.

Contratada: Silitia Soluções em T.I Eireli

Da Prorrogação: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de Março de 2022.

Processo Mãe nº. 1047/2019

Processo Administrativo nº. 1041/2022

**Termo de Apostilamento nº021/2022 ao Contrato: nº. 11/2018**

Data: 01.04.2022

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua dos Cravos n° 217 A/B/C – Jardim Eldorado, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob nº. 73.885, Livro 02 de Registro Geral, no 2º Cartório do Registro de Imóveis de Limeira, Estado de São Paulo.

Locador: Lázaro Omar Jacob

Valor Mensal Reajustado: R\$1.032,19 (10,06%)

Processo Mãe nº. 4140/2017

Processo Administrativo nº. 3151/2021

**Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos**

**Extrato de Ata de Registro de Preços****Pregão Presencial 003/2022.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de peixes vivos para soltura no Lago União.

Contratada: Piscicultura Peixe Bravo Ltda (R\$134.235,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 01/04/2022.

**Extrato de Ata de Registro de Preços****Pregão Presencial 009/2022.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de urnas funerárias.

Contratada: Indústria de Urnas Bignotto Ltda (R\$313.905,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 07/04/2022.

**Extrato de Ata de Registro de Preços****Pregão Presencial 013/2022.**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Contratada: W&amp;C Alimentos Eireli (R\$167.174,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 11/04/2022.

**Extrato de Ata de Registro de Preços****Pregão Presencial 038/2021.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes esportivos para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Contratadas: Haiffa Têxtil Eireli – ME (R\$54.816,00); Rodrigo Tolosa Rico – EPP (R\$53.850,00) e Vazlicita Distribuidora de Móveis Ltda – EPP (R\$45.054,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 23/03/2022.

**ABERTURA DE LICITAÇÃO****Tomada de Preço nº 05/2022****Processo Administrativo nº 1376/2022**

Objeto: Construção de banheiros públicos e banco 24 horas na Praça de Esporte João Filier Localizada na Avenida Carlos Hespagnol - Jardim Bela Vista.

**Data da Sessão: 03/05/2022****Horário: 09:00 horas****Tomada de preço nº 03/2022****Processo Administrativo nº 591/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia para construção do Centro Dia do Idoso.

**Data da Sessão: 05/05/2022****Horário: 09:00 horas****Local: Secretaria Municipal de Administração - Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis/SP.****Pregão Presencial nº 20/2022  
Processo Administrativo nº 1455/2022**

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia nos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Data da Sessão: 04/05/2022****Horário: 09:00 horas****Pregão Presencial nº 21/2022  
Processo Administrativo nº 1456/2022**

Objeto: Registro de preço para a aquisição de pneus para caminhões e máquinas.

**Data da Sessão: 11/05/2022****Horário: 09:00 horas****Pregão Presencial nº 16/2022  
Processo Administrativo nº 3744/2021**

Objeto: Registro de preço para fornecimento de ração seca e saches para caninos e felinos, filhotes e adultos; e areia granulada.

**Data da Sessão: 12/05/2022****Horário: 09:00 horas****Pregão Presencial nº 22/2022  
Processo Administrativo nº 3755/2021**

Objeto: Aquisição de licença de uso de plataforma multiusuário de programa computadorizado (software) de gestão digital de árvores urbanas.

**Data da Sessão: 16/05/2022****Horário: 09:00 horas****Pregão Presencial nº 36/2021  
Processo Administrativo nº 2661/2021**

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento da manutenção de veículos da frota municipal.

**Data da Sessão: 17/05/2022****Horário: 09:00 horas****Local: Rua Toledo Barros, 404 – Centro, Cordeirópolis-SP – Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social****Pregão Eletrônico nº 13/2022  
Processo Administrativo nº 1218/2022**

Objeto: Aquisição de microchip seringado com aplicador descartável e leitor para identificação dos microchips instalados.

**Data da Sessão: 06/05/2022****Horário: 09:00 horas****Pregão Eletrônico nº 16/2022  
Processo Administrativo nº 1186/2022**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material hospitalar e de enfermagem.

**Data da Sessão: 09/05/2022****Horário: 09:00 horas****Pregão Eletrônico nº 09/2022  
Processo Administrativo nº 283/2022**

Objeto: Registro de preços para aquisição de EPI's Hospitalares.

**Data da Sessão: 10/05/2022****Horário: 09:00 horas**Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES e na plataforma [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados que encontram-se reabertos os seguintes pregões:

**Pregão Presencial nº 05/2022  
Processo Administrativo nº 3670/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração, gerenciamento e acompanhamento dos convênios e contratos de repasse junto ao Governo Federal e Estadual, bem como de estudos e projetos de engenharia e arquitetura.



Data da Sessão: 29/04/2022  
Horário: 09:00 horas

Pregão Presencial N° 07/2022  
Processo Administrativo n° 3673/2021

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais paisagísticos, insumos e plantas ornamentais.

Data da Sessão: 13/05/2022  
Horário: 09:00 horas.

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2022  
Processo Administrativo n° 472/2022

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA TRANSPORTE DE DIVERSOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM COM CONDUTORES, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS INSUMOS”.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2022 com abertura marcada para o dia 14/04/2022 às 09:00 horas, fica PRORROGADO para o dia 05/05/2022 às 09:00 horas.

MOTIVO: Para adequações necessárias no Edital e alteração das descrições do anexo I. Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição e poderão ser adquiridos através do seguinte endereço eletrônico: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone: Licitações.

Cordeirópolis, 12 de abril de 2022.

Carlos Alberto Piola Filho  
Diretor do Departamento de Compras

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Adriana das Neves Leandro, nomeada pela Portaria n° 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico n° 10/2022, classificando como vencedoras as empresas AZUL ESPORTES COMERCIAL EIRELI para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 com valor total de R\$ 693.516,57 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e dezesseis reais, cinquenta e sete centavos); BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA para os itens 01, 60, 63, 73, 74 e 75 com valor total de R\$ 23.269,60 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e nove reais, sessenta centavos); PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDA EIRELI para os itens 48, 49, 50, 51, 52, 54 e 56 com valor total de R\$ 18.396,00 (dezoito mil e trezentos e noventa e seis reais) com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação a empresa: AZUL ESPORTES COMERCIAL EIRELI, BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA E PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDA EIRELI.

Cordeirópolis, 11 de abril de 2022.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2022

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.” José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Renan de Lima, nomeado pela Portaria n.º: 11.569/2020 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial n.º 13/2022, classificando como vencedora dos LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, a empresa W & C Alimentos EIRELI com valor total de R\$ 1.438.643,30 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto ou recebimento definitivo da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhada do atestado de serviço. Dessa forma, fica homologado o Lote 19 do objeto desta licitação à empresa W & C Alimentos EIRELI.

Cordeirópolis, 11 de Abril de 2022.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que a Licitação Concorrência n° 02/2022; Objeto: “Recapamento Asfáltico - Estradas Carmello Fior, Barro Preto e Vicinal”, realizada em 12 de Abril de 2022, às 9h, restou DESERTA. Segue para análise da Secretaria requisitante, após retorne para reabertura.

Cordeirópolis, 12 de Abril de 2022.

Carlos Alberto Piola Filho  
Diretor de Compras

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE CORDEIRÓPOLIS.”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com VII, do artigo 38, da Lei Federal n° 8666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza, nomeado pela portaria n° 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico n° 05/2022, classificando como vencedora a empresa ÓCULOS ELENTE EIRELI, com valor estimado da despesa em R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Nota Fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is) / fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica HOMOLOGADO o objeto desta licitação a empresa ÓCULOS E LENTES EIRELI.

Cordeirópolis, 31 de março de 2022.

José Adinan Ortolan  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 28 de abril, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário “Vereador Irio Alves” referente ao Projeto de Lei:

**Projeto de Lei Complementar n° 08/2022** - Amplia a Zona de Expansão Urbana do Anexo II da Lei Complementar n° 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

A audiência será transmitida “ao vivo” e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaracordeirópolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeirópolis.sp.gov.br), pelo Facebook através da página “Câmara Municipal de Cordeirópolis” e pelo YouTube.

Cordeirópolis, 30 de março de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa  
Presidente



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2004

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2004, DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, N° 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

# ATENÇÃO! O CEP AGORA SERÁ POR RUA



**CEP Geral**  
**13490-000**

**CEP das ruas:**  
**13491-000 a**  
**13494-999**

**CEP - Área Rural:**  
**13494-899**

**Consulte o CEP da sua rua no site dos Correios**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

# SIGAM A PREFEITURA DE CORDEIRÓPOLIS NO INSTAGRAM



**SIGA, CURTA, COMPARTILHE**

**@prefeituracordeiropolis**



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- ADILSON OLIVEIRA SILVA
- ADMILSON FERNANDES DA SILVA
- ALAN EDUARDO EUGENIO
- ALECSSANDER RIBEIRO SOARES
- ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA
- ANDERSON DA SILVA DIAS LIRA
- ANDRE AGUILAR DA SILVA
- ANDRE MARQUES DOS SANTOS
- ARLON CRISTIAN BAIA TOMAZ
- CARLOS HENRIQUE DE SOUSA
- CLEITON PEREIRA DO NASCIMENTO
- DIOGENES MATHEUS DOS SANTOS CARDOSO DE SÁ
- DOUGLAS PEREIRA BALBINO
- EDER BRUNO DE LIMA
- EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
- ESTENIO JHAMES SILVA RIBEIRO
- FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DO NASCIMENTO
- GABRIEL DE ASSIS
- GABRIEL DUTRA MARTINS
- GABRIEL FELIPE KILER DA SILVA
- GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI
- GABRIEL OLIVATO
- ISZAELO DOS SANTOS GENUINO
- JEFFERSON MENDES BATISTA
- JOÃO MARCOS ANICETO SOARES
- JOÃO VICTOR DIAS DA SILVA
- JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
- JOSÉ LENILSON ARAUJO DOS SANTOS
- LEONARDO FRANCO DIAS
- LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
- LUCAS GOMES DO NASCIMENTO
- LUIZ FELIPE DE ANDRADE
- MAICON SANTOS SILVA
- MARCOS RODRIGUEZ DINIZ
- MATEUS LUAN SILVA BAIA
- NICOLAS OLIVEIRA DE ASSIS
- REGINALDO MACHADO DA SILVA
- SERGIO BATISTA DA CRUZ
- VAGNER DA SILVA BONATO
- VANDER LUCIO FERREIRA DA CRUZ
- VANDER PAULO DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

**ANIMAIS NÃO SÃO**

**DESCARTÁVEIS**



**DENUNCIE:**  
**(19) 99966-1804**

**DIGA NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS**

# AQUI NÃO TEM PAREDÃO FALSO! Escolha quem você quer levar para casa



**JULIETTE**



**GIL**



**BABU**

Entre em contato com a Coordenadoria de Bem-estar Animal e adote um amigo



(19) 9 9966-1804



@bem\_estaranimal\_cordeiropolis



Bem-estar Animal Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)